



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 10 de novembro de 2016

I

Série

Número 197

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 479/2016

Regula a comprovação do domínio dos saberes e técnicas inerentes ao exercício da atividade artesanal, define o repertório regional das atividades artesanais, regula o processo de reconhecimento dos artesãos e das unidades produtivas artesanais e ainda a organização e funcionamento do Registo Regional do Artesanato, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA
E PESCAS****Portaria n.º 479/2016**

de 10 de novembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho, procedeu à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Estatuto do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal, constante do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril, cujos objetivos assentam na valorização e credibilização das atividades artesanais, e na dignificação dos profissionais do sector, enquanto plataforma de afirmação da identidade e cultura nacionais e, nesse contexto, definiu com clareza os conceitos de artesão e de unidade produtiva artesanal, como também os requisitos a que devem obedecer as atividades artesanais, para que possam beneficiar de apoios públicos e de medidas de discriminação positiva.

Por via da adaptação em Decreto Legislativo Regional, manteve-se a prossecução integral dos objetivos conforme estabelecidos no Estatuto, adicionando-o das especificidades culturais, sociais e identitárias da Região, e adequando-o à orgânica e funcionamento da administração regional autónoma, importando agora regulamentar na Região as disposições contidas no citado diploma regional, à semelhança do que foi feito a nível nacional através da Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro.

Foram ouvidas a Associação de Artesãos Madeirenses, a Direção Regional de Agricultura e a Direção Regional da Cultura.

Assim, ao abrigo das alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e ainda do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o seguinte:

**CAPÍTULO I
Disposições gerais****Artigo 1.º
Objeto**

A presente portaria regula a comprovação do domínio dos saberes e técnicas inerentes ao exercício da atividade artesanal, define o repertório regional das atividades artesanais, regula o processo de reconhecimento dos artesãos e das unidades produtivas artesanais e ainda a organização e funcionamento do Registo Regional do Artesanato, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho.

**CAPÍTULO II
Procedimento para o reconhecimento de artesãos
e de unidades produtivas artesanais****SECÇÃO I
Acesso ao reconhecimento e início do procedimento****Artigo 2.º
Grupo de trabalho**

- 1 - É criado, no quadro do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM), um grupo de trabalho, constituído por

um número máximo de cinco membros, sendo dois elementos indicados pelo IVBAM, um dos quais é obrigatoriamente o seu presidente e detém voto de qualidade, um representante a indicar pela Direção Regional da Cultura, um representante a indicar pela Associação de Artesãos Madeirenses (A.A.M.) e, sempre que se considere necessário e se revele exequível, um perito externo na área de artesanato envolvida no processo de reconhecimento, a indicar pelo IVBAM para cada caso concreto.

- 2 - Nas situações em que as candidaturas envolvam produtos agroalimentares, a Comissão integra um representante a indicar pela Direção Regional de Agricultura, em substituição do perito previsto no número anterior.
- 3 - Os membros do grupo de trabalho do IVBAM são designados pelo respetivo Conselho Diretivo, atendendo ao princípio da rotatividade e ao disposto nos números seguintes.
- 4 - Ao grupo de trabalho incumbe instruir o procedimento relativo à atribuição, suspensão e revogação das cartas de artesão e de unidade produtiva artesanal.
- 5 - Incumbe ainda ao grupo de trabalho a análise e proposta de reconhecimento de atividades artesanais que ainda não se encontrem previstas e que, em caso de concordância do Conselho Diretivo do IVBAM, poderão passar a constar no repertório regional de atividades artesanais, nos termos constantes do n.º 3 do artigo 14.º da presente diploma.
- 6 - Com exceção do perito a que se refere o número 1, o mandato dos membros do grupo de trabalho tem a duração de um ano e termina com a designação dos novos membros.

**Artigo 3.º
Condições de acesso ao reconhecimento**

Podem requerer o reconhecimento os artesãos que reúnam as condições estabelecidas nos artigos 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril, doravante apenas designado por Decreto Lei n.º 41/2001, bem como as unidades produtivas que cumpram as condições estabelecidas nos artigos 12.º e 14.º do mesmo diploma, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho.

**Artigo 4.º
Início do procedimento**

- 1 - O procedimento inicia-se com o requerimento apresentado em formulários próprios, cujos modelos, constantes dos anexos II (requerimento para a obtenção da Carta de Artesão) e IV (requerimento para a obtenção de Carta de Unidade Produtiva Artesanal) do presente diploma, ora se aprovam.
- 2 - Os formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo artesão, ou pelo representante legal da unidade produtiva, são dirigidos ao Conselho Diretivo do IVBAM e entregues na sede do Instituto ou nas estruturas representativas dos artesãos e das unidades produtivas artesanais com as quais este estabeleça protocolo.

SECÇÃO II
Instrução dos processos

Artigo 5.º
Carta de artesão

- 1 - O requerimento para a obtenção da carta de artesão é instruído com os documentos comprovativos do preenchimento das condições e requisitos estabelecidos nos artigos 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 41/2001, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho, e com os elementos de prova das declarações constantes do formulário, designadamente:
 - a) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
 - b) Cópia do cartão de contribuinte, caso o interessado possua bilhete de identidade.

- 2 - Para comprovar o domínio dos saberes e técnicas inerentes à atividade artesanal, o interessado tem ainda de juntar ao pedido de reconhecimento um dos seguintes elementos:
 - a) Cópia de certificado de formação profissional que ateste a frequência, com aproveitamento, de ação de qualificação com duração igual ou superior a mil e duzentas horas, emitido por entidade formadora acreditada;
 - b) Documento emitido por responsável de unidade produtiva artesanal reconhecida que ateste que aí exerce ou exerceu, por um período não inferior a dois anos, a atividade artesanal em que pretende ser reconhecido;
 - c) Descrição do percurso de aprendizagem não formal, por período não inferior a dois anos, acompanhado de provas documentais, designadamente títulos, diplomas, prémios obtidos, artigos de imprensa, fotos de trabalhos, participação em exposições ou outros elementos considerados pertinentes para a análise do pedido de reconhecimento.

- 3 - Para comprovar o exercício da atividade artesanal a título profissional, em unidade produtiva artesanal reconhecida, o candidato deve, consoante a sua situação profissional, juntar um dos seguintes documentos:
 - a) Cópia da declaração de início de atividade, para os artesãos por conta própria;
 - b) Documento emitido por uma unidade produtiva artesanal reconhecida como tal, para os artesãos por conta de outrem, do qual conste que aí exerce a atividade artesanal em que pretende ser reconhecido e respetiva antiguidade;
 - c) Declaração do dador de trabalho, para os artesãos enquadrados no regime de trabalho no domicílio, previsto no Código do Trabalho, devendo o dador de trabalho estar reconhecido como unidade produtiva artesanal.

Artigo 6.º
Carta de unidade produtiva artesanal

O requerimento para a obtenção da carta de unidade produtiva artesanal é instruído com os documentos comprovativos do preenchimento das condições e requisitos estabelecidos nos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei

n.º 41/2001, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho, e com os elementos de prova das declarações constantes do formulário, designadamente:

- a) Cópia da escritura de constituição, e suas alterações, e dos estatutos elaborados em documento complementar à escritura, quando aplicável;
- b) Cópia de declaração de início de atividade;
- c) Cópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Cópia da folha de remunerações do mês anterior à apresentação do pedido de reconhecimento, quando aplicável.

SECÇÃO III
Apreciação e decisão dos pedidos de reconhecimento

Artigo 7.º
Apreciação

- 1 - A apreciação dos pedidos de reconhecimento é feita pelo grupo de trabalho, que, no prazo de 60 dias contados da data de entrada do processo nos serviços do IVBAM elabora um relatório do qual consta uma proposta de decisão, devidamente fundamentada, tendo em consideração os pareceres vinculativos emitidos pelas entidades competentes.
- 2 - O grupo de trabalho realiza as diligências necessárias à verificação das declarações e documentos apresentados pelos requerentes, recorrendo, se necessário, à colaboração das entidades competentes em razão da matéria.
- 3 - No desenvolvimento das suas competências, o grupo de trabalho pode ainda recorrer à colaboração de entidades consideradas representativas do sector, nos termos do artigo 20.º - E do Decreto-Lei n.º 41/2001, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho, com as quais o IVBAM estabeleça protocolo.
- 4 - Os processos relativos a artesãos ou unidades produtivas artesanais da área de produção e preparação artesanal de bens alimentares são obrigatoriamente remetidos pelo presidente do grupo de trabalho aos serviços competentes da Direção Regional de Agricultura para, no prazo de 15 dias, emitirem parecer vinculativo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 41/2001, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho.
- 5 - Os processos relativos a artesãos ou unidades produtivas artesanais da área do restauro de património cultural, móvel e integrado, são obrigatoriamente remetidos pelo presidente do grupo de trabalho à Direção Regional da Cultura para, no prazo de 15 dias, emitir parecer vinculativo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 41/2001, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho.
- 6 - Fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 41/2001, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regio-

nal n.º 25/2016/M, de 30 de junho, quando esteja em causa o reconhecimento de artesãos e de unidades produtivas artesanais que laborem produtos cujo nome, processo de produção ou forma de apresentação se encontre protegido por uma denominação de origem, uma indicação geográfica, ou legislação equiparável, ou produtos abrangidos por modos de produção particulares, os processos serão ainda obrigatoriamente remetidos pelo presidente do grupo de trabalho aos respetivos agrupamentos gestores ou equiparados, para efeitos de emissão de parecer vinculativo no prazo de 15 dias.

Artigo 8.º
Audiência dos interessados

Concluída a instrução e antes de submeter a proposta de decisão ao Conselho Diretivo do IVBAM, o grupo de trabalho desencadeia a audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º
Proposta de decisão

Decorrido o prazo de audiência dos interessados, o grupo de trabalho apresenta ao Conselho Diretivo do IVBAM a proposta de decisão, acompanhada de relatório, do qual constam os elementos de facto e de direito que a fundamentam.

Artigo 10.º
Decisão

- 1 - Compete ao Conselho Diretivo do IVBAM, com base na proposta de decisão apresentada pelo grupo de trabalho, tomar a decisão final sobre o reconhecimento do estatuto de artesão e do estatuto de unidade produtiva artesanal e emitir as respetivas cartas.
- 2 - Os modelos da carta de artesão e da carta de unidade produtiva artesanal são, respetivamente, os constantes dos anexos III e V do presente diploma.
- 3 - A decisão final é comunicada aos candidatos no prazo máximo de 90 dias a contar da data de entrada do pedido de reconhecimento.
- 4 - A falta de decisão final no prazo referido no número anterior confere ao interessado a faculdade de presumir indeferida a sua pretensão, para poder exercer o respetivo meio legal de impugnação.

SECÇÃO IV
Validade das cartas

Artigo 11.º
Emissão

- 1 - As cartas de artesão e de unidade produtiva artesanal são emitidas:
 - a) Pelo período de dois anos, caso se trate de artesão ou unidade produtiva que exerça a sua atividade há menos de três anos;
 - b) Pelo período de cinco anos, se emitidas para artesão ou unidade produtiva que exerce a sua atividade há mais de três anos.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o tempo de exercício da atividade conta-se à data de apresentação do pedido de reconhecimento.

Artigo 12.º
Renovação

- 1 - As cartas de artesão e de unidade produtiva artesanal são automaticamente renovadas por períodos de cinco anos, após confirmação documental, ou se necessário por observação direta do cumprimento dos requisitos de reconhecimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - Nos casos específicos das atividades de produção e preparação artesanal de bens alimentares e de restauro de património cultural, móvel e integrado, a renovação das cartas está sujeita a parecer vinculativo a emitir, respetivamente, pelos serviços competentes da Direção Regional de Agricultura e da Direção Regional da Cultura.

CAPÍTULO III
Registo regional do artesanato

Artigo 13.º
Organização

- 1 - O registo regional do artesanato integra três secções:
 - a) Secção I - Repertório de atividades artesanais;
 - b) Secção II - Artesãos;
 - c) Secção III - Unidades produtivas artesanais.
- 2 - Os elementos de informação constantes do registo regional de artesanato são remetidos regularmente pelo IVBAM à Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais, por forma a integrarem o Registo Nacional do Artesanato.

Artigo 14.º
Repertório de atividades artesanais

- 1 - O repertório regional de atividades artesanais previsto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho, é o constante do Anexo I à presente portaria.
- 2 - O referido repertório engloba as atividades que, a nível de todo o território nacional, podem ser reconhecidas como artesanais e prevê especificamente atividades artesanais regionais que não encontram correspondência na nomenclatura nacional.
- 3 - A lista de atividades artesanais estabelece, sempre que possível, a correspondência entre a atividade artesanal e a Classificação das Atividades Económicas (CAE) em vigor.
- 4 - O repertório é atualizado periodicamente, por portaria do membro do governo regional com a tutela do artesanato e sob proposta do IVBAM, nos termos do artigo 17.º - A do Decreto-Lei n.º 41/2001, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/M, de 30 de junho.

Artigo 15.º
Secção dos artesãos

A secção dos artesãos, organizada de acordo com o repertório de atividades artesanais, integra informação relativa aos artesãos, designadamente identificação completa,

número de identificação fiscal, morada, contactos, entidade patronal, quando aplicável, atividades desenvolvidas, habilitações literárias e formação profissional.

Artigo 16.º
Secção das unidades produtivas
artesanais

A secção das unidades produtivas artesanais, organizada de acordo com o repertório de atividades artesanais, integra a informação relativa à denominação social, número de identificação fiscal, forma jurídica, sede, localização, capital social, número de trabalhadores, tipo de contabilidade, atividades desenvolvidas, equipamentos e processos de trabalho.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

Artigo 17.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 28 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo I da Portaria n.º 479/2016, de 10 de novembro

Repertório regional de atividades artesanais

Atividades artesanais	CAE
Subclasse	
Grupo 01 - Artes e ofícios têxteis	
01.01 Preparação e fiação de fibras têxteis	13101
	13102
	13103
	13105
01.02 Tecelagem	13201
	13202
	13203
01.03 Arte de estampar	13302
01.04 Fabrico de tapetes	13930
01.05 Tapeçaria	13920
01.06 Confeção de vestuário por medida	14132
01.07 Fabrico de acessórios de vestuário	14190
01.08 Confeção de calçado de pano	14190
01.09 Confeção de artigos têxteis para o lar	13920
01.10 Confeção de trajos de espetáculo, Tradicional e outros	14132
01.11 Confeção de bonecos de pano	13920
01.12 Confeção de artigos de malha	14310
	14390
01.13 Confeção de artigos de renda	13992
01.14 Confeção de bordados	13991
01.15 Passamanaria	13961
01.16 Colchoaria	31030
01.17 Feltragem da lã	13993

Grupo 02 - Artes e ofícios da cerâmica

02.01 Cerâmica	23411
	23412
	23413
	23414
02.02 Olaria	23411
02.03 Cerâmica figurativa	23413
02.04 Modelação cerâmica	23690
02.05 Azulejaria	23311
02.06 Pintura cerâmica	23414
02.07 Decoração cerâmica	23414

Grupo 03 - Artes e ofícios de trabalhar elementos vegetais

03.01 Cestaria	16292
03.02 Esteiraria.....	16292
03.03 Capacharia.....	16292
03.04 Chapelaria	16292
03.05 Empalhamento	16292
03.06 Arte de croceiro	16292
03.07 Cordoaria	13941
03.08 Arte de marinharia e outros objetos de corda	32996
03.09 Arte de trabalhar flores secas	32996
03.10 Fabrico de vassouras, escovas e pincéis	32910
03.11 Arte de trabalhar miolo de figueira e similares	32996
03.12 Arte de trabalhar cascas de cebola, alho e similares	32996
03.13 Confeção de bonecos em folha de milho ...	16292
03.14 Fabrico de mobiliário de vime ou similar	31093
03.15 Arte de trabalhar bambu	31093
03.16 Fabrico de outros artigos de palha e similares	16292

Grupo 04 - Artes e ofícios de trabalhar peles e couros

04.01 Curtimenta e acabamento de peles	15111
	15113
04.02 Arte de trabalhar couro	15120
04.03 Confeção de vestuário em pele	14110
04.04 Fabrico e reparação de calçado	15201
	95230
04.05 Arte de correeiro e albardeiro	15120
04.06 Fabrico de foles	15120
04.07 Gravura em pele	15111
04.08 Douradura em pele	15111
04.09 Fabrico de outros artigos em pele	14200

Grupo 05 - Artes e ofícios de trabalhar a madeira e a cortiça

05.01 Carpintaria agrícola	16291
05.02 Construção de embarcações	30112
	30120
05.03 Carpintaria de equipamentos de transporte e artigos de recreio	16291
	30990
05.04 Carpintaria de cena	16291
05.05 Marcenaria	31091
05.06 Escultura em madeira	90030
05.07 Arte de entalhador	90030
05.08 Arte de embutidor	90030
05.09 Arte de dourador	90030

05.10 Arte de polidor	90030
05.11 Gravura em madeira	90030
05.12 Pintura de mobiliário	90030
05.13 Tanoaria	16240
05.14 Arte de cadeireiro	31091
05.15 Arte de soqueiro e tamanqueiro	15201
05.16 Fabrico e utensílios e outros objetos em madeira	16291
05.17 Arte de trabalhar cortiça	16295

Grupo 06 - Artes e ofícios de trabalhar o metal

06.01 Ourivesaria - Filigrana	32121
06.02 Ourivesaria - Prata cinzelada	32122
06.03 Gravura em metal	32996
06.04 Arte de trabalhar ferro	25120
.....	25501
06.05 Arte de trabalhar cobre e latão	25992
06.06 Arte de trabalhar estanho	25992
06.07 Arte de trabalhar bronze	25992
06.08 Arte de trabalhar arame	25931
06.09 Latoaria	25992
06.10 Cutelaria	25710
06.11 Armaria	25401
06.12 Esmaltagem	25610
06.13 Serralharia artística	25992
06.14 Arte de amolador	95290

Grupo 07 - Artes e ofícios de trabalhar a pedra

07.01 Escultura em pedra	23701
.....	23703
07.02 Cantaria	23701
.....	23703
07.03 Calçetaria	43330
07.04 Arte de trabalhar ardósia	23702

Grupo 08 - Artes e ofícios ligados ao papel e artes gráficas

08.01 Fabrico de papel	17211
08.02 Arte de trabalhar papel	17290
08.03 Cartonagem	17212
08.04 Encadernação	18140
08.05 Gravura em papel	18130

Grupo 09 - Artes e ofícios ligados à construção tradicional

09.01 Cerâmica de construção	23311
.....	23312
.....	23321
.....	23322
.....	23323
.....	23324
09.02 Fabrico de mosaico hidráulico	23312
09.03 Fabrico de cal não hidráulica	23521
09.04 Arte de pedreiro	41200
09.05 Arte de cabouqueiro	41200
09.06 Arte de estucador	43310
09.07 Carpintaria	16230
09.08 Construção em madeira	41200
09.09 Construção em taipa	41200
09.10 Construção em terra	41200
09.11 Arte de colmar e similares	41200
09.12 Pintura de construção	43340

09.13 Pintura decorativa de construção	43390
09.14 Construção e reparação de moinhos	41200

Grupo 10 - Restauro de património, móvel e integrado

10.01 Restauro de têxteis	95290
10.02 Restauro de cerâmica	95290
10.03 Restauro de peles e couros	95230
10.04 Restauro de madeira	95240
10.05 Restauro de metais	95290
10.06 Restauro de pedra	95290
10.07 Restauro de papel	95290
10.08 Restauro de instrumentos musicais	95290
10.09 Restauro de pintura	90030

Grupo 11 - Restauro de bens comuns

11.01 Restauro de têxteis	95290
11.02 Restauro de cerâmica	95290
11.03 Restauro de peles e couros	95230
11.04 Restauro de madeira	95240
11.05 Restauro de metais	95290
11.06 Restauro de pedra	95290
11.07 Restauro de papel	95290
11.08 Restauro de instrumentos musicais	95290
11.09 Restauro de pintura	90030

Grupo 12 - Produção e confecção artesanal de bens alimentares

12.01 Produção de mel e de outros produtos de colmeia	01491
12.02 Fabrico de bolos, doçaria e confeitos.....	10712
.....	10720
12.03 Fabrico de gelados e sorvetes	10520
12.04 Fabrico de pão e de produtos afins do pão	10711
12.05 Produção de queijo e de outros produtos lácteos	10510
12.06 Produção de manteiga	10510
12.07 Produção de banha.....	10110
12.08 Produção de azeite	10412
12.09 Fabrico de vinagres	10840
12.10 Produção de aguardentes vónicas	11011
12.11 Produção de licores, xaropes e aguardentes não vónicas	11013
12.12 Preparação de ervas aromáticas e medicinais	10840
12.13 Preparação de frutos secos e secados, incluindo os silvestres	10392
12.14 Fabrico de doces, compotas, geleias e similares.....	10393
12.15 Preparação e conservação de frutos e de Produtos hortícolas	10310
.....	10395
12.16 Preparação e conservação de carne e preparação de enchidos, ensacados e similares	10130
12.17 Preparação e conservação de peixe e outros produtos do mar	10203
.....	10204
12.18 Confeção artesanal de chocolate	10821
12.19 Fabrico artesanal de cerveja	11050
12.20 Fabrico de cidra (sidra) e de outros produtos fermentados	11030
12.21 Confeção artesanal de cuscuz	10730

Grupo 13 - Outras artes e ofícios

13.01 Salicultura	8931	13.19 Construção de maquetas	32996
13.02 Moagem de cereais	10611	13.20 Fabrico de abat-jours	32996
13.03 Fabrico de redes	13942	13.21 Fabrico de perucas	32996
13.04 Fabrico de carvão	20142	13.22 Fabrico de aparelhos de pesca	32996
13.05 Fabrico de sabões e outros produtos de higiene e Cosmética	20411	13.23 Taxidermia (arte de embalsamar)	32996
	20420	13.24 Fabrico de flores artificias	32996
13.06 Pirotecnia	20510	13.25 Fabrico de registos e similares	32996
13.07 Arte do vitral	23190	13.26 Fabrico de adereços e enfeites de festa	32996
13.08 Arte de produzir e trabalhar cristal	23132	13.27 Arte de trabalhar cera	32996
13.09 Arte de trabalhar o vidro	23190	13.28 Arte de trabalhar osso, chifre e similares ..	32996
13.10 Arte de trabalhar o gesso	23690	13.29 Arte de trabalhar conchas	32996
13.11 Arte de estofador	31091	13.30 Arte de trabalhar penas	32996
13.12 Joalheria	32122	13.31 Arte de trabalhar escamas de peixe	32996
13.13 Organaria	32200	13.32 Arte de trabalhar materiais sintéticos	32996
13.14 Fabrico de instrumentos musicais de cordas	32200	13.33 Gnomónica (arte de construir relógios de sol)	32996
13.15 Fabrico de instrumentos musicais de sopro	32200	13.34 Relojoaria	95250
13.16 Fabrico de instrumentos musicais de percussão	32200	13.35 Fotografia	74200
13.17 Fabrico de brinquedos	32400	13.36 Fabrico de bijuteria	32130
13.18 Fabrico de miniaturas	32996	13.37 Arte de bonecreiro	32996
		13.38 Arte de tessalário	43330
		13.39 Fabrico e afinação de aerofones	32200
			95290
		13.40 Confeção de presépios de lapinha	32996

6	Documentos entregues em anexo	
<p>Um dos seguintes documentos, para comprovar o exercício da atividade a título profissional:</p> <p><input type="checkbox"/> - Cópia da declaração de início de atividade, para os artesãos por conta própria;</p> <p><input type="checkbox"/> - Documento emitido por uma unidade produtiva artesanal reconhecida como tal, para os artesãos por conta de outrem, do qual conste que aí exerce a atividade artesanal em que pretende ser reconhecido, e respetiva antiguidade;</p> <p><input type="checkbox"/> - Documento do dador de trabalho para os artesãos enquadrados no regime de trabalho no domicílio, nos termos do Código do Trabalho, devendo o dador de trabalho estar reconhecido como unidade produtiva artesanal;</p> <p>Outros documentos:</p> <p><input type="checkbox"/> - Cópia de documento que prove o exercício da atividade em local devidamente licenciado quando se trate de produção e preparação de bens alimentares;</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p>		
7	Declaração	8
<p>Declaro, sob compromisso de honra, que os dados constantes no presente formulário, correspondem à verdade.</p> <p>Local _____</p> <p>Data <input type="text"/> <input type="text"/></p> <p><input type="checkbox"/> requerente, _____ <small>Assinatura conforme B.I.</small></p>		<p style="text-align: center;">Autenticação da Declaração <small>Os serviços do IVBAM, IP-RAM</small></p> <p>Local de Receção _____</p> <p>Data <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/></p> <p>Assinatura _____</p> <p style="text-align: center;">Carimbo</p>
9	Registo de entrada <small>A preencher pelos serviços do IVBAM, IP-RAM</small>	

Instruções de preenchimento:**Campo 2 - Atividades em que pretende ser reconhecido**

- Refira a atividade, ou as atividades artesanais, em que pretende ser reconhecido, constantes do repertório anexo à Portaria n.º XX/2016, de XX de XXXX.
- Tenha em atenção que, para cada uma dessas atividades, tem que preencher os requisitos estabelecidos no DL n.º 41/2001, de 09-02, alterado e republicado pelo DL 110/2002, de 16-04, e adaptado à RAM pelo DLR n.º 25/2016/M, de 30-06.

Campo 4 - Formação profissional na área

- Indique as ações de formação profissional que frequentou (formação inicial ou contínua), dentro da área da(s) atividade(s) em que pretende ser reconhecido.
- Não esqueça de anexar cópia dos certificados de formação inicial, emitidos por entidade formadora acreditada e com duração não inferior a 1200 horas.

Campo 5 - Identificação da entidade patronal

- Preencher só no caso de se tratar de artesão trabalhador por conta de outrem.
- Nesse caso, indique o número de registo da entidade no Registo Regional do Artesanato

Anexo III da Portaria n.º 479/2016, de 10 de novembro

Região Autónoma da Madeira
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

FOTO

CARTA DE ARTESÃO

Nº DE CARTA 000 000

NOME XXXXX XXXXX XXXXX

EMITIDA EM 0000 00 00 VÁLIDA ATÉ 0000 00 00

ACTIVIDADES ARTESANAIS
00 00 XXXXXX
00 00 XXXXXX
00 00 XXXXXX

UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL
XXXXX XXXXX XXXXX

Assinatura

Carta emitida ao abrigo do DLR n.º 25/2016/M, de 30 de junho e Portaria XX/2016, de X de XXXX

Em caso de extravio é favor enviar para:
IVBAM - Rua Visconde de Anadão, nº 44 • 9050-020 FUNCHAL - MADEIRA

8	Descrição das matérias primas utilizadas e artigos produzidos
9	Documentos entregues em anexo
<input type="checkbox"/> - Cópia da escritura de constituição, e suas alterações, e dos estatutos elaborados em documento complementar à escritura, quando aplicável; <input type="checkbox"/> - Cópia da declaração de início de atividade; <input type="checkbox"/> - Cópia do Cartão de Identificação Fiscal; <input type="checkbox"/> - Cópia da folha de remunerações do mês anterior à apresentação da candidatura, quando aplicável; <input type="checkbox"/> - Documento comprovativo do devido licenciamento, para as unidades produtivas cuja atividade seja a produção e preparação de bens alimentares; <input type="checkbox"/> - Cópia(s) do(s) Bilhete(s) de Identidade/Cartão(ões) de cidadão das pessoas que têm poderes para obrigar a empresa; <input type="checkbox"/> _____ <input type="checkbox"/> _____	
10	Declaração
Declaro, sob compromisso de honra, que os dados constantes no presente formulário, correspondem à verdade. Local _____ Data <input type="text"/> <input type="text"/> Assinatura(s) de quem tem poderes para obrigar a empresa: _____ _____	
11	Autenticação da Declaração <small>Os serviços do IVBAM, IP-RAM</small>
<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; margin-right: 10px; text-align: center; align-self: center;">Carimbo</div> <div> Local de Receção _____ Data <input type="text"/> <input type="text"/> Assinatura _____ </div> </div>	
12	Registo de entrada <small>A preencher pelos serviços do IVBAM, IP-RAM</small>

Instruções de preenchimento:**Campo 1 - Identificação da empresa**

- Indique o número de trabalhadores da empresa, excluindo os aprendizes, constante da folha de remunerações do mês anterior à apresentação do requerimento.

Campo 3 - Atividades em que pretende ser reconhecida

- Refira a atividade, ou as atividades artesanais, em que a empresa pretende ser reconhecida, constantes do repertório anexo à Portaria XX/2016, de X de XX

- Tenha em atenção que, para cada uma dessas atividades, a empresa tem que preencher os requisitos estabelecidos no DL n.º 41/2001, de 09-02, alterado e republicado pelo DL 110/2002, de 16-04, e adaptado à RAM pelo DLR n.º 25/2016/M, de 30-06.

Campo 5 - Identificação do(s) artesão(s) responsável(is) pela produção

- Indique, para cada uma das atividades em que a empresa pretende ser reconhecida, o artesão responsável pela produção, com referência ao respetivo número de registo no Registo Regional do Artesanato

Anexo V da Portaria n.º 479/2016, de 10 de novembro



Região Autónoma
da Madeira
Governor Regional

Secretaria Regional
de Agricultura e Pescas

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM



CARTA DE UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL

Denominação _____

Atividades artesanais _____

Carta n.º _____

Emitida em _____

Válida até _____

O Presidente da Direção do IVBAM, IP-RAM

Carta emitida em conformidade com o Regulamento de Denominação de Proveniência Geográfica, n.º 1/2007

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)